

LEI Nº 1823/2018

DATA: 20.09.2018

SÚMULA: Autoriza o auxílio ao Transporte gratuito aos integrantes da Terceira Idade, de acordo com o Art. 20 da Lei Nº 10.741 de 01.10.2003 – Estatuto do Idoso e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ônibus da frota própria ou terceirizada para o transporte de idosos, dentro e fora do município, visando o intercâmbio entre os grupos organizados do Município e de outros municípios da região, em conformidade com o **Artigo 20 da Lei Nº 10.741 de 01.10.2003 do Estatuto do Idoso**, que prevê entre outros benefícios o direito ao esporte, lazer e diversões.

Parágrafo Único - Quando para o transporte das entidades for usado veículos da frota Própria do Município, não serão utilizados veículos (ônibus) que realizam o transporte escolar do Município.

Art. 2º - Será concedido o benefício contido no caput do Art. 1º as entidades organizadas da Terceira Idade do Município de Itapejara D'Oeste, podendo cada entidade usufruir deste benefício no máximo uma vez por mês.

Art. 3º - O atendimento será feito através de requerimentos das entidades, e deverá ser protocolado no Departamento de Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que as autorizações serão concedidas por ordem de protocolo e se houver veículos disponíveis para tal.

Art. 4º - As viagens autorizadas para deslocamento para outros municípios somente poderão ser realizadas, respeitando distâncias não superiores a 100 (cem) km da sede da entidade solicitante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018.


Agilberto Lucindo Petin
Prefeito Municipal